



ACÓRDÃO Nº 1406/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos, originariamente, de tomada de contas especial e que, na atual fase processual, examina a admissibilidade de recurso de revisão apresentado por Cleová Oliveira Barreto, ex-prefeito do Município de Morro do Chapéu/BA, contra o Acórdão 2.033/2022-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas – com imputação de débito e aplicação de multa, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União –, realizadas por meio do convênio de registro Siafi 736120, firmado entre o Ministério do Turismo e aquela municipalidade, tendo por objeto o evento denominado “Micareta do Morro do Chapéu”.

Considerando que o recurso de revisão somente pode ser conhecido nas seguintes hipóteses específicas e excepcionais, descritas no artigo 35 da Lei 8.443/1992: I - erro de cálculo; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

considerando não estarem atendidos os requisitos mencionados para receber o expediente como recurso de revisão;

considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que passou a regulamentar, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

considerando que, nos termos dessa norma, “(...) incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso” (art. 8º);

considerando que, conforme a mesma norma “(...) a ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo” (art. 10);

considerando que o exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos) confirma a ocorrência dessa espécie prescricional, tendo o processo ficado paralisado por mais de três anos na fase interna (entre 2/5/2013 e 5/7/2017 – peças 39 e 40);

considerando que, nos termos do art. 11 da mencionada Resolução-TCU 344/2022, o processo deverá ser arquivado quando reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória em relação à totalidade das irregularidades;

considerando os pareceres uniformes emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto ao TCU;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea “a”, e 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU e com os arts. 8º, 10 e 11 da Resolução-TCU 344/2022, em:

a) não conhecer da peça encaminhada por Cleová Oliveira Barreto como recurso de revisão, em virtude do não atendimento aos requisitos de admissibilidade próprios da espécie;

b) reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição intercorrente e tornar insubsistente o Acórdão 2.033/2022-2ª Câmara;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Excerto da Relação 14/2024 - TCU – Plenário

Relator - Ministro JORGE OLIVEIRA

c) encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente e aos demais destinatários da decisão original; e

d) arquivar este processo.

1. Processo TC-020.206/2020-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 022.487/2022-0 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsável: Cleová Oliveira Barreto (237.517.895-53).

1.3. Recorrente: Cleová Oliveira Barreto (237.517.895-53).

1.4. Unidade: Ministério do Turismo.

1.5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

1.8. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

1.9. Representação legal: Sávio Mahmed Qasem Menin (22274/OAB-BA), Remerson Francis Silva Conceição (46050/OAB-BA) e outros, representando Cleová Oliveira Barreto.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:

Ata nº 28/2024 – Plenário

Data: 10/7/2024 – Ordinária

Relator: Ministro JORGE OLIVEIRA

Presidente: Ministro BRUNO DANTAS

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

TCU, em 10 de julho de 2024.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS